

## RESOLUÇÃO Nº 38/2018

Súmula: Regulamenta o processo eleitoral da Comissão Executiva do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA, Gestão 2018-2019.

O Conselho Municipal do Meio Ambiente de Londrina - CONSEMMA, criado pela Lei Municipal nº 4.806 de 10 de outubro de 1991 (Lei da Política Municipal do Meio Ambiente), alterada pela Lei Municipal nº 9.285 de 19 de dezembro de 2003, e constante da Lei Municipal nº 11.471 de 05 de janeiro de 2012 (Código Ambiental do Município de Londrina), no uso de suas atribuições, regulamenta o processo eleitoral da Comissão Executiva do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA.

### TITULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente instrumento regula as normas e critérios destinados a assegurar a organização e o funcionamento do processo eleitoral da Comissão Executiva do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA, em cumprimento ao Regimento Interno, conforme Resolução CONSEMMA nº 36/2018.

Art. 2º A eleição para Comissão Executiva será realizada na terceira reunião ordinária após a realização da Conferência Municipal do Meio Ambiente e sua organização ficará a cargo da Diretoria cujo mandato esteja se encerrando.

Art. 3º A Comissão Executiva será eleita pelos membros do CONSEMMA em condições de voto (titulares em condição de voto e na sua ausência o seu suplente) em pleito direto, por maioria absoluta dos conselheiros, para um mandato de 02 (dois) anos (2018-2019).

Art. 4º A Comissão Executiva deverá ser composta de:

I - Presidente;



II - Coordenador-Executivo;

III - Vice Coordenador-Executivo;

IV - Secretário-Geral;

V - Primeiro Secretário;

VI - Segundo Secretário;

VII - Terceiro Secretário.

§1º Os membros da Comissão Executiva deverão ser conselheiros titulares;

Art. 5º A eleição será por chapas e o processo eleitoral constituído de etapas:

- I. Inscrição da chapa, registradas pelo Secretário-Geral;
- II. Verificação de elegibilidade e homologação das chapas inscritas;
- III. Divulgação das chapas aprovadas;
- IV. Organização e realização do pleito eleitoral;
- V. Contagem dos votos, apuração e divulgação do resultado;
- VI. Posse da Comissão Executiva e dos Conselheiros eleitos na última Conferência.

## TÍTULO II

### DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO EXECUTIVA BIÊNIO 2016-2017 NO PROCESSO ELEITORAL

Art. 6º Os membros da Comissão Executiva Biênio 2016-2017, que não serão elegíveis e não poderão atuar como fiscais, terão como atribuições:

- I. Orientar a Plenária, no que se refere ao acompanhamento e avaliação do referido processo, obedecidas determinações contidas neste Regulamento e Seção IV do Regimento Interno do CONSEMMA;
- II. Estabelecer prazo para a inscrição das chapas;
- III. Analisar os documentos enviados pelas chapas concorrentes, verificando os requisitos de elegibilidade;

- IV. Inscrever as chapas concorrentes e divulgá-las a Plenária antes do pleito;
- V. Orientar e supervisionar a realização do pleito eleitoral;
- VI. Proceder à apuração dos votos;
- VII. Proclamar o resultado eleitoral;
- VIII. Dar posse da Comissão Executiva eleita, logo após a confirmação do resultado.

Parágrafo Único – A Plenária do XXII Reunião Ordinária do CONSEMMA elegeu a comissão eleitoral, compostas pelos Conselheiros, Margareth Pongelupe, Solange Batigliana e Maria José Sartor. Para exercer as atribuições do caput do artigo. Conduzir o processo eleitoral do biênio 2018 – 2019.

### TITULO III

#### DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 7º O Processo eleitoral acontecerá no dia 12/03/2018 em Reunião Extraordinária do CONSEMMA.

Art. 8º As chapas deverão ser organizadas conforme este Regulamento e inscritas pessoalmente na Assessoria de Gestão de Resíduos da Secretaria Municipal do Ambiente – SEMA, sito à Rua da Natureza, 155 – Jd. Piza, utilizando modelo disponível no site [www.londrina.pr.gov.br/conselhos/meioambiente](http://www.londrina.pr.gov.br/conselhos/meioambiente), devendo ser entregues até as 18 horas do dia 06/03/18 na Secretaria Municipal do Ambiente – SEMA.

- I. As chapas serão enumeradas por ordem de inscrição;
- II. O conselheiro candidato deverá participar de apenas uma das chapas;
- III. Cada chapa terá 15 min, por meio de um representante, para sua apresentação.

Art. 9º A homologação e posse da Comissão Executiva eleita deverão acontecer imediatamente após a eleição da mesma, assumindo está a coordenação dos trabalhos no CONSEMMA.

Parágrafo único. Após o término do processo eleitoral o resultado da eleição será divulgado e não mais será aceito qualquer recurso interposto.



Art. 10º Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Executiva 2016-2017, recorrendo, se necessário, à Plenária do CONSEMMA.

Art. 11º Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente de Londrina.

Art. 12º Fica revogada a Resolução de nº 37/2018 CONSEMMA.

Londrina, 27 de fevereiro de 2018.



**MARGARETH DE ALMEIDA PONGELUPE**

**Presidente do CONSEMMA**

**Biênio 2016/2017**